ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
19 ª SESSÃO
DATA 08/06/21
PRESIDENTE

ANTE PROJETO Nº 2296

"Dispõe sobre a obrigatoriedade na utilização do intérprete especializado em língua brasileira de sinais em todos os eventos oficiais públicos Municipal e dá outras providências"

Art. 1º Obriga o Poder Executivo a utilizar intérprete em língua de sinais em todos os eventos públicos municipal.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo, deverá ser cumprida independentemente do número de participantes e tamanho do ambiente, bastando apenas ser aberto ao público ou de divulgação de caráter informativo.

Art. 2º As propagandas em vídeo veiculadas em quaisquer mídias também deverão ser exibidas com a interpretação em língua de sinais.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor em até 120 dias, para que os órgãos públicos se adéquem aos regramentos contidos na presente legislação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 8 de junho de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR